

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo nº.

Ordem de Compra nº.

Pelo presente Termo Particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que, para todos os efeitos deste contrato, indica o endereço supracitado como domicílio legal.

CONTRATADO: o (a), com natureza jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., Bairro, Município/Estado....., Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF, e-mail:, residente no mesmo endereço da sede da empresa.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais aceitam de forma livre, expressa e recíproca.

CLÁUSULA 1: DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada e todos os equipamentos necessários, visando atender à demanda das Unidades do Sesc/ES, em estrita conformidade com as condições e especificações constantes no Edital nº

1.2- Os locais de execução do objeto e a definição dos postos de vigilância serão realizados conforme estabelecido a seguir:

Nº.	LOCAL
1	SEDE ADMINISTRATIVA CNPJ: 05.305.785/0001-24 Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-300.
2	CENTRO CULTURAL SESCGLÓRIA – CCSG CNPJ: 05.305.785/0013-68 Av. Jerônimo Monteiro 428, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-002.
3	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI – CTSLG CNPJ: 05.305.785/0005-58 Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29.215-000. ESTACIONAMENTO Endereço: Área “B” – Gleba “5” –Estrada da Floresta, s/nº (antiga Estrada Tartaruga), Colina Verde (antigo Tartaruga), loteamento Santa Rosa, Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29215-090.

4	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA – CTSLPF CNPJ: 05.305.785/0004-77 Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35, Santa Cruz, Aracruz/ES. CEP: 29.190-010.
5	PROGRAMA MESA BRASIL CNPJ: 05.305.785/0014-49 Rua São Jorge, 100, Galpão, Vila Capixaba, Cariacica/ES. CEP: 29148-104.
6	CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA – CELC CNPJ: 05.305.785/0012-87 Rua Manoel Freire Correia nº 553, Parque Gramado, Cariacica/ES. CEP: 29.143-130.
7	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS – CTSLDM CNPJ: 05.305.785/0016-00 Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.
8	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE BAIXO GUANDU – CABG CNPJ: 05.305.785/0015-20 Rua Walderlan Alves, nº. 290, Santa Mônica, CEP: 29.730-000, Baixo Guandu/ES.
9	CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA – CEVV CNPJ: 05.305.785/0006-39 Rua José Eugênio nº 30 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Vila Velha/ESCEP: 29.110-240
10	CENTRO DE ATIVIDADES DE LINHARES – CAL CNPJ: 05.305.785/0002-05 Avenida Augusto Calmon, nº 1907, Bairro Colina – Linhares/ES, CEP - 29.900-060
11	CENTRO DE ATIVIDADES DE ARACRUZ – CAA CNPJ: 05.305.785/0011-04 Rua Professor Lobo nº 650 -Centro – Aracruz/ES CEP – 29.190-062.
12	CENTRO DE ATIVIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CACI CNPJ: 05.305.785/0008-09 Rua Joana Payer nº 01/101 –Bairro Aeroporto - Cachoeiro Itapemirim/ES - CEP – 29.300-000
13	CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS – CASM CNPJ: 05.305.785/0010-15 Rua Coronel Constantino Cunha s/nº - Chácara do Morro – São Mateus/ES - CEP - 29.700-080
14	CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA – CAC CNPJ: 05.305.785/0003-96 Rua Clothildes Guimarães Tozzi, nº 100 - Centro – Colatina/ESCEP - 29.700-080

1.3- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em estrita conformidade com o disposto no Anexo I do Edital nº, bem como com as demais condições estabelecidas no presente contrato.

1.4- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada, e sob sua supervisão direta.

1.5- Como itens básicos do serviço contratado, compreendem-se:

- a) vigilância ostensiva, visando à salvaguarda dos bens patrimoniais do Sesc/ES;
- b) inibição e prevenção de ações delituosas;
- c) apoio à manutenção da ordem interna, dentro dos limites das atribuições específicas;

- d) apoio às operações de prevenção e combate a incêndios;
- e) apoio às operações de emergência, conforme planejamento do Sesc/ES;
- f) operação da portaria para controle regular de acesso;
- g) apresentação pela Contratada, para execução dos serviços, de proposta de planejamento operacional com base nas diretrizes do Sesc/ES;
- h) proibição de desguarnecimento dos postos de serviço, salvo em casos excepcionais autorizados pelo Sesc/ES;
- i) conformidade do quadro de pessoal e da regularidade da Contratada com a Lei nº 14.967/24 (ou normas posteriores) e demais normas aplicáveis à segurança privada;
- j) fornecimento, mediante solicitação, ao Sesc/ES de todos os dados e documentos relativos aos empregados e às atividades empresariais, incluindo certidões negativas;
- k) adequação e uso correto do uniforme pelo pessoal de vigilância durante o serviço;
- l) possibilidade de recusa, pelo Sesc/ES, de pessoal que não atenda aos requisitos, impondo à Contratada a substituição em até 2 (duas) horas;
- m) realização inopinada da supervisão operacional por meio de sistema móvel, com acompanhamento periódico por gestor designado pela Contratada, independentemente da fiscalização do Sesc/ES;
- n) integralização do capital social mínimo de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), exigido para autorização de prestação de serviço de segurança privada;
- o) direito do Sesc/ES de solicitar, a qualquer tempo, a substituição de funcionários, mediante justificativa por escrito com antecedência mínima de 72 horas;
- p) condicionamento da autorização inicial e de sua renovação ao atendimento aos seguintes requisitos:
 - i. sócios ou proprietários sem participação em empresas de segurança cujo registro tenha sido cancelado nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art. 46, inciso III;
 - ii. quitação de multas por infrações à presente lei, em processos de renovação;
 - iii. apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária;
 - iv. comprovação de origem lícita do capital investido, quando houver indícios de irregularidade;
 - v. apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais de sócios, administradores, diretores, gerentes e procuradores, em todas as jurisdições relevantes, referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
 - vi. manutenção do capital social mínimo conforme alínea “n”;
- q) requisitos para vigilante e vigilante supervisor:
 - i. nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado;
 - ii. idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - iii. aptidão comprovada em exame físico, mental e psicológico;
 - iv. conclusão com aproveitamento de curso específico de formação;
 - v. inexistência de antecedentes criminais por crime doloso, tampouco em cumprimento de pena ou sem reabilitação, conforme arts. 93 e 94 do Código Penal;
 - vi. quitação das obrigações eleitorais e militares.

CLÁUSULA 2: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Gestor do Contrato", que será responsável pela administração global do contrato.

a) Função: **Coordenador(a) De Governança, Risco e Compliance;**

b) Matrícula Funcional: 10681;

c) Setor: Coordenação de Governança, Riscos e Compliance.

2.1.1- O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

2.1.2- Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

2.2- Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Fiscal do Contrato", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

a) Nome: **Bruno Barcelos dos Santos**

b) Cargo: Coordenador de Patrimônio

c) Telefone: (27) 3232-3141

d) E-mail: bruno.santos@es.sesc.com.br

2.1.1- O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

2.1.2- Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

2.1.3- O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

2.1.4- Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

2.3- A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

CLÁUSULA 3: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$, relativo aos postos contratados, resultando num valor global de R\$ pelo período de 12 (doze) meses, sem incidência de serviços extras que possam ser solicitados.

3.2- Os preços mensais por unidade praticados para o cumprimento deste contrato serão aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, a seguir transcritos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	SEDE ADMINISTRATIVA Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-300.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h	01		
2	CENTRO CULTURAL SESCGLÓRIA – CCSG Av. Jerônimo Monteiro 428, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-002.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
3	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI – CTSLG Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29.215-000.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h	01		
4	ESTACIONAMENTO – CTSLG Endereço: Área “B” – Gleba “5” –Estrada da Floresta, s/nº (antiga Estrada Tartaruga), Colina Verde (antigo Tartaruga), loteamento Santa Rosa, Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29215-090.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
5	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA – CTSLPF Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35, Santa Cruz, Aracruz/ES. CEP: 29.190-010.	Postos de vigilância armada , 12 horas noturnas (4 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	02		
6	PROGRAMA MESA BRASIL Rua São Jorge, 100, Galpão, Vila Capixaba, Cariacica/ES. CEP: 29148-104.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
7	CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA – CELC Rua Manoel Freire Correia nº 553, Parque Gramado, Cariacica/ES. CEP: 29.143-130.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
8	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS – CTSLDM Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		

9	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS – CTSLDM Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.	Posto de vigilância armada , 12 horas diurnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 07 às 19h.	01		
10	CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE BAIXO GUANDU – CABG Rua Walderlan Alves, nº. 290, Santa Mônica, CEP: 29.730-000, Baixo Guandu/ES.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
11	CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA – CEVV Rua José Eugênio nº 30 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Vila Velha/ESCEP: 29.110-240	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
12	CENTRO DE ATIVIDADES DE LINHARES – CAL Avenida Antônio Calmon, nº 1907, Bairro Colina – Linhares/ES, CEP - 29.900-060	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
13	CENTRO DE ATIVIDADES DE ARACRUZ – CAA Rua Professor Lobo nº 650 - Centro – Aracruz/ES CEP – 29.190-062.	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h	01		
14	CENTRO DE ATIVIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CACI Rua Joana Payer nº 01/101 –Bairro Aeroporto - Cachoeiro Itapemirim/ES - CEP – 29.300-000	Posto de vigilância armada , 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	01		
15	CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS – CASM Rua Coronel Constantino Cunha s/nº - Chácara do Morro – São Mateus/ES - CEP - 29.700-080	Postos de vigilância armada , 12 horas noturnas (4 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.	02		
16	CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA – CAC Rua Clothildes Guimarães Tozzi, nº 100 - Centro – Colatina/ESCEP - 29.700-080	Posto de vigilância armada , 12 horas diurnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 07 às 19h.	01		

17	CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA – CAC Rua Clothildes Guimarães Tozzi, nº 100 - Centro – Colatina/ESCEP - 29.700-080	Postos de vigilância armada , 12 horas noturnas (4 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção. Escala no formato 12x36, de 19h às 07h	02		
RESUMO FINAL					
DESCRIÇÃO					TOTAL
Quantidade total de postos por mês					20
Valor total mensal					
Valor global do contrato (total anual)					

3.3- Para eventuais horas de reforço, nos casos de aumento excepcional de demanda, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, o valor referencial de homem-hora será de R\$

3.4- Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

- a) O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b) As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA 4: DA GARANTIA

4.1- A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das três modalidades à sua escolha: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

a) Caso a contratada opte por depósito de caução em dinheiro, este deverá ser efetuado em data igual ou anterior à da assinatura do contrato, visto que o comprovante de depósito deverá ser entregue por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

a.1) Ao final do contrato, quando da sua devolução, deverá o valor ser corrigido pelo índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança apurado no período em que o valor ficou caucionado.

b) Caso a contratada opte por utilização do instrumento da fiança bancária, este deverá ser apresentado no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, no ato da assinatura do contrato, tendo seu prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, além do prazo de vigência do Contrato.

c) Caso a contratada opte por seguro-garantia, a apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada no original, sendo seu prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias além da vigência do Contrato, que deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação e anterior a assinatura do contrato.

d) A carta de “fiança bancária” ou a apólice do “seguro-garantia” serão emitidas em favor do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas na mencionada carta de “fiança

bancária” ou apólice do “seguro-garantia”, não sendo permitido que no texto dos títulos sejam mencionadas quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

4.2- Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros.

CLÁUSULA 5: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente pelo Sesc/ES mediante transferência eletrônica em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal. É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras;

5.2- Alternativamente, a critério da CONTRATADA, poderá ser emitido boleto bancário com valores devidos, com vencimento em quarta-feira, precedido de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da completa execução e aceitação dos serviços;

5.3- O pagamento previsto no item 5.1 será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE;

5.4- A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais distintas para cada local de execução dos serviços, observando detalhamento individualizado por posto;

5.5- Para fins de comprovação fiscal, contábil e trabalhista, a CONTRATADA deverá apresentar, além da Nota Fiscal e conforme aplicável, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros – CND da empresa;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) GPS e GFIP referentes aos serviços;
- e) Relação de Trabalhadores cadastrada no SEFIP;
- f) Recibos de Pagamento e Folha de Pagamento dos empregados;
- g) Relação de empregados alocados nos postos;
- h) Relação de depósitos efetuados ao FGTS e contratos de trabalho temporário, se aplicável.

5.6. Todos os documentos listados no item 5.5 deverão ser digitalizados e enviados em formato PDF para os e-mails: bruno.santos@es.sesc.com.br; luciana.zangerolame@es.sesc.com.br; e ana.zardini@es.sesc.com.br.

CLÁUSULA 6: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no Edital e demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

6.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3 - Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas nos itens 6.2.1 e 6.2.2, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA 7: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

7.2- Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

7.3- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

7.4- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria;

7.5- Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.6- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.7- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

7.8- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

7.9- Sem prejuízo das demais condições contidas no Edital e seus anexos, será de responsabilidade da Contratada:

- a) Indenizar ao Sesc/ES quaisquer danos ou prejuízos provocados pelos serviços prestados e por seus empregados, ao patrimônio da contratante, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência, devidamente circunstanciadas ao período de atuação e às condições;
- b) Primar pela apresentação, equipagem, compostura, urbanidade e correta e enérgica intervenção no serviço de seus empregados;
- c) A Contratada executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada, e sob sua supervisão direta;
- d) Respeitar rigorosamente as normas internas do Sesc/ES;
- e) Suprir em tempo hábil quaisquer faltas dos postos de serviço;
- f) Fazer frente às contingências que afetem o todo ou em parte a segurança patrimonial do Sesc/ES;
- g) Estabelecer, quando possível e solicitado, apropriada ligação com órgãos de segurança pública e privada, dentro dos interesses do Sesc/ES;
- h) Responsabilizar-se pelo cuidado, higiene e conservação das instalações e material que utilizar, bem como do suprimento do material a seu cargo;
- i) Realizar relatórios mensais das atividades de sua esfera de atribuições e apresentá-lo ao Sesc/ES até 05 (cinco) dias após o mês de realização do serviço;
- j) É vedado à Contratada subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto da presente contratação, sem autorização expressa do Sesc/ES;
- k) Manter supervisão contínua dos serviços prestados;
- l) Afastar da área do Sesc/ES qualquer empregado e/ou representante que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o objeto desta contratação;
- m) Manter elevado grau de disciplina e de conduta de seus integrantes;
- n) Comprovar, quando solicitado pelo Sesc/ES, o atendimento de suas obrigações legais e contratuais;
- o) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo seu pessoal, exibindo, quando solicitado, relação individualizada, inclusive da documentação correspondente e prova de sua idoneidade.
- p) Manter seus agentes de vigilância armados e equipados.
- q) Em decorrência de férias, faltas e/ou afastamentos por quaisquer motivos, a Contratada, providenciará a substituição dos seus empregados, sem ônus adicional para o Sesc/ES.
- r) Na ocorrência de responsabilidade trabalhista individualizada ou não, caberá à Contratada responder integralmente, isentando o Sesc de qualquer ônus decorrente, independente da data de ocorrência.

CLÁUSULA 8: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

8.2- A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

8.3- A CONTRATANTE compromete-se a informar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato, incluindo modificações nas especificações dos serviços, nos prazos de entrega ou em outros aspectos relevantes para o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de ..., prazo este no qual a CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

9.2 - Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA 10: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1- Os valores dos postos contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação do contratado, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, por meio da aplicação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

10.1.1- Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o primeiro reajuste terá como data-base o orçamento de referência ou a data do último reajuste efetivado;

10.1.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2- É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante alteração no custo da mão-de-obra, decorrente de alterações em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2.1- Para a concessão da repactuação, o contratado deverá comprovar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.2.2- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos.

10.2.3- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será vinculado à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.2.4- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.2.6- A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.2.7- A repactuação será realizada por aditivo contratual.

CLÁUSULA 11: DAS PENALIDADES

11.1- É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

11.2- Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, sobre o valor mensal do contrato, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.2.1- Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10%, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor mensal do contrato;

c) A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

11.2.2- Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor mensal do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

11.2.3- Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

11.2.4- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA 12: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4- Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.5- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- As partes convencionam que, para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de

Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

13.2- Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

13.3- Caso o Sesc/AR-ES considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA 14: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a Contratada, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

14.3. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

14.4- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.5- Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências do Edital nº [REDACTED] e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

14.6 - A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA 15: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 16: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Em consonância com o disposto no art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando a integridade da assinatura eletrônica for assegurada por provedor legalmente habilitado.

E, por estarem justos e contratados, declaram aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto.

Vitória/ES, ... de ... de 2025.

...
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
CONTRATANTE

...
CONTRATADO